



**PROCESSO Nº** : 4.777-5/2014  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT  
**GESTOR (A)** : JAMAR DA SILVA LIMA  
**INTERESSADO(A)** : JAMAR DA SILVA LIMA – CPF nº 411.581.561-20  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular nº 1707/DN/2014 de 11/12/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, foi aplicada ao Sr. Jamar da Silva Lima - CPF nº 411.581.561-20, gestor à época, multa de **20,0 UPF's/MT**;

Considerando que o gestor em questão não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pelo aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007 c/c o artigo 21, XVI do RITCE/MT;

### VOTO

**ACOLHO** o Parecer nº 859/2016, do Ministério Público de Contas, e **VOTO pela homologação do Julgamento Singular nº 1707/DN/2014**, na forma das disposições do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT, seguindo-se as providências de estilo.

É como voto.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator